



Processos nºs 16.652-9/2018, 19.375-5/2019, 12.498-2/2019 – apensos, 36.168-2/2017 e 36.169-0/2017
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2018
Leis nºs 972/2017 - LDO e 976/2017 - LOA
Relator Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Sessão de Julgamento 28-11-2019 - Tribunal Pleno (Extraordinária)

PARECER PRÉVIO Nº 73/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **16.652-9/2018, 19.375-5/2019, 12.498-2/2019 – apensos, 36.168-2/2017 e 36.169-0/2017.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo confeccionou o Relatório Técnico Preliminar acerca das ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações resultou no apontamento de **3** (três) irregularidades.

Em atenção ao direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, o gestor responsável foi notificado e apresentou suas alegações de defesa (Doc. nº 207703/2019).

Após a análise das justificativas apresentadas, a Unidade Técnica concluiu pelo saneamento de **1** (uma) irregularidade.

Na sequência, em cumprimento ao artigo 141, § 2º, do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado o direito de apresentar alegações finais, conforme Edital de Notificação nº 678/GAM/2019, divulgado na edição nº 1743 de 03/10/2019 do Diário Oficial de Contas, as quais foram juntadas aos autos (Doc. nº 228312/2019).

Considerando que o Município de Paranaíta possui Regime Próprio de Previdência, a Secretaria de Controle Externo de Previdência confeccionou o Relatório Técnico (apenso) acerca da Previdência Social, cuja análise resultou no apontamento de **1** (uma) irregularidade.

Para garantir o contraditório, o gestor responsável também foi notificado quanto ao apontamento e apresentou suas alegações de defesa (Doc. nº 179370/2019).



Após a análise das justificativas apresentadas, a Unidade Técnica concluiu pelo saneamento da única irregularidade previdenciária apontada.

O Município de Paranaíta, no exercício de 2018, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 976/2017, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 68.000.000,00** (sessenta e oito milhões de reais), dos quais R\$ 43.170.000,00 (quarenta e três milhões, cento e setenta mil reais) foram destinados ao Orçamento Fiscal e R\$ 24.830.000,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e trinta mil reais) ao Orçamento da Seguridade Social.

A referida lei também autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** das despesas fixadas.

Conforme a equipe técnica, não teria sido assegurada a compatibilidade com o PPA e a LDO na abertura dos créditos adicionais especiais, pois não teriam sido informados pelo jurisdicionado, no Sistema Aplic, as Leis nºs 1.030/2018 e 1.007/2018, que promoveram alterações de R\$ 3.625.000,00 (três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais) no PPA e de R\$ 2.825.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais) na LDO – FB09.

Contudo, o Relator assim se manifesta em seu voto à fl. 11: “Em consulta ao Sistema Aplic, constatei que a Lei nº 1.007/2018, aprovada dia 09/03/2018, foi enviada ao sistema dia 28/05/2018 e a Lei nº 1.030/2018, aprovada dia 23/11/2018, dia 19/12/2018, conforme *prints* abaixo (...) Assim, tendo em vista que a irregularidade foi mantida unicamente em virtude da afirmação de que as leis não foram enviadas via Aplic e que, em consulta ao sistema, constatei que elas foram remetidas pelo gestor ao sistema Aplic, e que a época da elaboração do relatório técnico preliminar já constavam, há meses no sistema, divirjo das unidades técnica e ministerial e considero-a sanada”.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exerc / P
0001	AÇÃO DO LEGISLATIVO	1.795.000,00	1.927.610,23	1.923.299,74	99,77
0006	APOIO AO SERVIÇO MILITAR	0,00	0,00	0,00	0,00



0014	AUDITORIA E CONTROLE	120.000,00	18.000,00	2.730,00	15,16
0033	BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	0,00	0,00	0,00
0034	BLOCO DE GESTÃO DO SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
0036	BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
0032	BLOCO DE MAC. AMBULATORIAL E HOSPITALAR	0,00	0,00	0,00	0,00
0035	BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
0031	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	9.137.000,00	6.394.210,00	5.878.961,00	91,94
0053	CIDADE LUZ	0,00	0,00	0,00	0,00
0022	COMERCIALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO	100.000,00	35.000,00	0,00	0,00
0005	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	440.000,00	75.000,00	31.123,70	41,49
0024	CULTURA E CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00
0008	DEFESA CIVIL E OBRAS EMERGENCIAIS	40.000,00	0,00	0,00	0,00
0010	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	75.000,00	7.000,00	6.485,42	92,64
0039	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA AGROPECUÁRIA	1.685.000,00	1.306.800,00	1.131.425,27	86,58
0038	ESTÁDIOS, GINÁSIOS E PRAÇAS ESPORTIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00
0019	ESTRADAS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
0016	EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA	9.540.000,00	6.449.096,00	6.081.273,47	94,29
0017	EXECUÇÃO E OU MANUTENÇÃO DE OBRAS EM VIAS PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
0043	FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLÓRICAS	55.000,00	20.000,00	0,00	0,00
0048	FOMENTO A PISCICULTURA	125.000,00	22.000,00	167,73	0,76
0023	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCAÇÃO	4.485.000,00	3.837.030,00	3.695.125,49	96,30
0004	GESTÃO ADMINISTRATIVA	6.940.000,00	6.367.390,00	6.144.967,60	96,50
0045	GESTÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL	200.000,00	1.000,00	0,00	0,00
0037	GESTÃO DA POLÍTICA DO ESPORTE E LAZER	1.629.000,00	1.396.550,00	1.285.688,95	92,06
0029	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE	7.538.000,00	9.552.209,50	8.981.016,74	94,02
0044	GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO PREVPAR	6.000.000,00	6.000.000,00	2.122.642,08	35,37
0044	GESTÃO DE BENEFÍCIOS PREVPAR	0,00	0,00	0,00	0,00
0027	GESTÃO DO FUNDEB	6.500.000,00	7.865.200,00	7.762.214,56	98,69
0003	GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL E TRANSPARENTE	55.000,00	5.000,00	0,00	0,00
0018	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00
0002	INFRAESTRUTURA DO LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
0002	INFRAESTRUTURA DO LEGISLATIVO	5.000,00	0,00	0,00	0,00
0026	INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL	595.000,00	1.386.084,00	1.384.370,68	99,87



0015	LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	2.350.000,00	6.146.200,50	5.978.231,97	97,26
0025	MERENDA ESCOLAR	570.000,00	554.000,00	539.629,25	97,40
0050	PARANAÍTA TURISMO	330.000,00	196.100,00	166.111,79	84,70
0041	PDTA - PROGROGRAMA, ADUÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	995.000,00	905.000,00	742.653,43	82,06
0007	POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	375.000,00	25.000,00	14.224,00	56,89
0047	PRATER - PROGRAMA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0011	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PAT. DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	586.310,00	566.310,00	558.286,05	98,58
0009	PROGRAMA DE FOMENTO A CONSTRUÇÕES DE MORADIAS	110.000,00	0,00	0,00	0,00
0051	PROGRAMA PLANTAR	0,00	0,00	0,00	0,00
0046	PROGRAMA SEMENTES SUSTENTÁVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
0049	PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	0,00	0,00	0,00	0,00
0021	PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL	445.000,00	339.000,00	203.440,17	60,01
0040	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.870.000,00	2.289.350,00	2.105.842,19	91,98
0012	RENOVAÇÃO FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	711.000,00	1.792.000,00	1.771.461,00	98,85
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	48.690,00	690,00	0,00	0,00
0052	RODOVIA DA PRODUÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
0013	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	150.000,00	18.000,00	16.816,28	93,42
0003	SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	0,00	7.849,77	7.746,32	98,68
0028	TRANSPORTE ESCOLAR	2.400.000,00	2.495.320,00	2.391.261,89	95,83
0030	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	0,00	0,00
0020	URBANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		68.000.000,00	68.000.000,00	60.927.196,77	89,59

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2018, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 64.785.492,81** (sessenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrecadação
-----------------------------	---------------------------	-----------------------------	---------------------------



			sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	67.064.000,00	63.681.005,20	94,95
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	6.239.000,00	7.115.635,37	114,05
Receita de Contribuições	1.793.000,00	1.626.583,22	90,71
Receita Patrimonial	3.129.000,00	338.058,05	10,80
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	925.000,00	958.424,65	103,61
Transferências Correntes	54.723.000,00	53.484.587,16	97,73
Outras Receitas Correntes	255.000,00	157.716,75	61,85
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	3.419.000,00	2.769.965,83	81,01
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	40.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.379.000,00	2.769.965,83	81,97
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	70.483.000,00	66.450.971,03	94,27
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.485.000,00	-3.917.014,25	87,33
Deduções para o FUNDEB	-4.154.000,00	-3.832.515,81	92,26
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	-331.000,00	-84.498,44	25,52
V - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intra)	65.998.000,00	62.533.956,78	94,75
VI - Receita Corrente Intraorçamentária	2.002.000,00	2.251.536,03	112,46
VII - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	68.000.000,00	64.785.492,81	95,27

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 3.214.507,19** (três milhões, duzentos e quatorze mil, quinhentos e sete reais e dezenove centavos), correspondente a **4,73%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 7.031.136,93** (sete milhões, trinta e um mil, cento e trinta e seis reais e noventa e três centavos).



Receita tributária própria	Valor arrecadado (R\$)
IPTU	235.407,61
IRRF	954.313,88
ISSQN	4.830.438,72
ITBI	415.224,31
Taxas	375.454,33
Contribuição de Melhoria + CIP	0,00
Multas e Juros Tributos	141.837,09
Dívida Ativa	51.594,72
Multas e Juros Dívida Ativa	26.866,27
Total	7.031.136,93

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2018, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 60.927.196,77** (sessenta milhões, novecentos e vinte e sete mil, cento e noventa e seis reais e setenta e sete centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 60.979.806,37**) com as despesas empenhadas (**R\$ 56.568.725,97**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 4.411.080,40** (quatro milhões, quatrocentos e onze mil, oitenta reais e quarenta centavos), conforme fl. 11 do relatório do voto do Relator.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2018, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	9.693,13
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	9.693,13
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1 Internos	0,00
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00



2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	9.693,13
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	9.693,13
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	7.468.125,80
5. Disponibilidade de Caixa	7.468.125,80
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	7.691.814,66
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	223.688,86
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-7.458.432,67
Receita Corrente Líquida - RCL	58.209.840,54
% da DC sobre a RCL	0,01
% da DCL sobre a RCL	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal: <120%>	69.851.808,64
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	21.923.949,83
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos de Terceiros	158.428,57
Restos a Pagar Não Processados	95.091,20
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2018 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira no valor de **R\$ 7.214.606,03** (sete milhões, duzentos e quatorze mil, seiscentos e seis reais e três centavos).



Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 58.209.840,54

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	26.934.948,80	46,27	54	Regular
Legislativo	1.233.779,49	2,12	6	Regular
Município	28.168.728,29	48,39	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **46,27%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
25.753.838,03	9.821.895,70	38,13	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **38,13%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluído rendimento aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
7.305.321,56	5.613.337,37	76,83	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **76,83%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.



Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
24.903.346,61	11.524.377,21	46,27	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **46,27%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasse ao Poder Legislativo

Receita Base 2017 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
27.678.623,12	1.935.460,00	6,99	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.935.460,00** (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais), correspondente a **6,99%** da receita base referente ao exercício de 2017, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Verificou-se a validade do Certificado de Regularidade Previdenciária nº 989885 – 176771 do Município de Paranaíta, até 27/12/2019.

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual LOA, conforme determina o art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 4º, § 1º, da LRF).



O resultado primário alcançou o montante de R\$ 1.478.188,97 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), enquanto a meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2018 foi de - R\$ 2.945.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil reais). Dessa forma, houve o cumprimento da meta de resultado primário estipulada na LDO.

Não foram realizadas audiências públicas referentes ao 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2018, conforme determinação constante no artigo 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Tal irregularidade é objeto da Representação de Natureza Interna nº 13.819-3/2019.

O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a prestação das contas anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 (arts. 71, incisos I e II, da CF, art. 47, I e art. 210 da Constituição Estadual e arts. 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007).

O Balanço Patrimonial Consolidado do Município de Paranaíta do exercício de 2018 não foi elaborado em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP e não atendeu as instruções de procedimentos contábeis – IPC 04 – Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial - Apêndice C. Foi enfatizado que o quadro principal do Balanço Patrimonial não seguiu as regras de preenchimento, principalmente as primeiras 43 linhas, e não inseriu a coluna de NOTA, para o detalhamento em notas explicativas de alguns itens que são recomendados, tais como: contas de Créditos a Curto Prazo, Créditos a Longo Prazo, Imobilizado Intangível, Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo, Provisões a Curto Prazo, Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo e Provisões a Longo Prazo, além das políticas contábeis relevantes adotadas que tenham reflexos no patrimônio, como as de depreciação, amortização e exaustão – CB07.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.809/2019, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Paranaíta, exercício de 2018, sob a gestão do Sr. Antonio Domingo Rufatto, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar



nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.809/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, delibera no sentido de: **I) emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Paranaíta, exercício de 2018, gestão do Sr. Antonio Domingo Rufatto, sendo contador o Sr. Itagiba Dela Justina, inscrito no CRC/MT sob o nº 006.689/O-0, visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2018, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **II) AFASTAR** as irregularidades DB09, CB02 e FB09 e **MANTER** a irregularidade CB07; **III) RECOMENDAR**, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, ao Chefe do Poder Executivo de Paranaíta que: **III.a)** siga fielmente as normas em vigor no que tange aos aspectos formais de apresentação e divulgação dos demonstrativos contábeis; e, **III.b)** reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento) na elaboração da Lei Orçamentária para os próximos exercícios, em conjunto com o Poder Legislativo.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- 1)** arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,
- 2)** encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº



125/2017) e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas